



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO N.406 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO PLANO/PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE DIVINO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, GILVAN PINHEIRO DE FARIA, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 6 de 2020, o qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que até o momento o município não apresenta comprometimento da capacidade instalada de sua rede local de assistência em saúde, e ainda, possui efetivo controle epidemiológico dos casos confirmados de COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do novo coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO o decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) em todo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, a qual dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado.

CONSIDERANDO o decreto n.358, de 19 de março de 2020, o qual estabelece estado de calamidade pública municipal em razão da pandemia de coronavírus covid-19 e dá outras providências, bem como, os demais que o prorrogaram.

CONSIDERANDO o decreto nº 405 de 20 de agosto de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Divino ao **PROGRAMA/PLANO MINAS CONSCIENTE** e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos e medidas complementares ao respectivo Programa/Plano Minas consciente a fim de que promova o adequado enfrentamento à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Divino-MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado em toda a extensão do Município de Divino instrumentos e medidas complementares ao Programa/Plano Minas Consciente conforme menciona-se. Tais medidas ocorrerão por prazo de 15 dias podendo ser prorrogado considerando a situação epidemiológica no município.

Art. 2º. Sem prejuízo das medidas estabelecidas nos decretos nº358, de 19 de março de 2020, decreto 391 de 24 de junho de 2020, decreto 394 de 26 de junho de 2020 e no decreto 405 de 20 de agosto de 2020 determina-se, as seguintes medidas:

a) Suspensão dos serviços, atividades e empreendimentos:

I Visitas em asilos e hospital, facultado a presença de apenas 1 acompanhante nos casos necessários, observado ainda, as normas internas de cada instituição;

II Clubes de serviços e lazer;

III Freqüentação de ambientes públicos ou privados sem finalidade específica ou por lazer, produzindo aglomeração de pessoas em praças, parques, ruas, jardins, campos e quadras esportivas, sítios, pontos turísticos e congêneres;

IV Atividades esportivas que produzam contato físico entre os atletas, aglomeração de pessoas e/ou que não disponham de itens de higiene, assepsia ou proteção individual;

V Obrigatoriedade de comparecimento no setor de trabalho a todos os funcionários/servidores públicos com idade igual ou superior a 60 anos. Podendo o mesmo trabalhar em casa (home Office) e seguir orientação do titular de cada secretaria;

VI Concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos e/ou privados de caráter transitório, com público superior a 10 pessoas.

VII Todas as demais atividades com potencial para aglomeração de pessoas e/ou de elevado risco de propagação do novo coronavírus as quais forem identificadas pela vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo primeiro: Considera-se evento transitório qualquer evento esportivo, cultural ou outros, que reúna considerável número de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado que ocorra em período determinado.

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000. Fone: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br - email: prefeituradivino@gmail.com


Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Parágrafo segundo: A vigilância sanitária municipal avaliará e notificará aos estabelecimentos e/ou organizadores referidos no item V sobre tal inconformidade, devendo os responsáveis imediatamente fazer cessar o risco sanitário em questão. Estando o descumprimento sujeito a sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto/lei 2.848/1940 do código penal brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás conforme estabelecido no decreto 369 de 22 de abril de 2020.

b) Funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com regras especiais:

I Cursos diversos, facultado o quantitativo máximo de 10 pessoas;

II Reuniões de sindicatos, grupos sociais, reuniões familiares, políticas, culturais e congêneres facultado o quantitativo máximo de 10 pessoas;

III Instituições funerárias, observado as normas vigentes em especial o(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal e o "manual *manejo de corpos no contexto do novo coronavirus COVID-19*" do Ministério da Saúde (conforme necessário);

IV Capela velório, com horário de funcionamento de 07:00 as 18:00hs e cerimônias de velório com duração máxima de 5 horas para casos não suspeitos e/ou relacionados ao COVID-19. Deverão ainda ser observadas as determinações contidas no(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal;

V Laboratórios e postos de coleta da rede privada do município obrigados a cumprirem a instrução normativa nº 02/2020/VISA/SMS que trata da realização de testes/exames diagnósticos de detecção do novo coronavirus SARS COV-2 no âmbito do Município;

VI Bares, vedado o consumo no interior do estabelecimento e/ou em mesas na área externa, com permissão de funcionamento no horário de 07:00 as 23:00hs;

VII Restaurantes, permitido o atendimento por delivery e entrega no balcão até 23:00hs e atendimento com consumo de refeições no local no período de 10:30hs as 13:30hs e 18:00hs as 21:00hs, devendo as mesas estarem dispostas 2m² de distancia umas das outras, com no máximo 2 pessoas por mesa, vedado a modalidade self service;

VIII Pizzarias, lanchonetes, sorveterias e açaiadeiras permitido o atendimento por delivery e entrega no balcão até 23:00hs e

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000. Fone: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br - email: prefeituradivino@gmail.com


Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

atendimento com consumo no local no período de 10:30hs as 13:30hs e 18:00hs as 21:00hs, devendo as mesas estarem dispostas 2m² de distância umas das outras, com no máximo 2 pessoas por mesa, vedado a modalidade self service;

IX Serviços e procedimentos eletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde definir quais serão realizados/retomados;

X Comemoração de aniversário podendo ocorrer exclusivamente no domicílio e com a participação apenas das pessoas que residem na mesma casa do aniversariante, facultado a quantidade máxima de 10 pessoas, observado ainda às normas de higiene e assepsia;

XI Transmissões on line do tipo lives, mediante a assinatura de termo de liberação junto a Vigilância Sanitária Municipal, observado ainda as medidas de higiene e assepsia e o quantitativo máximo de 10 pessoas (organizadores/participantes), vedado a presença de público no local.

XII Igrejas e demais templos religiosos, mediante o calculo de dimensionamento, sendo 1 pessoa para cada 4m². Deverão ainda observar a obrigatoriedade da assinatura e formalização do termo de responsabilidade por parte dos representantes legais junto a Vigilância Sanitária Municipal, do uso de mascaras de proteção respiratória aos participantes, do distanciamento mínimo de 2 metros entre os fiéis e do cumprimento das medidas de higiene, assepsia e a não permissão da participação de pessoas consideradas do grupo de risco para adoecimento ao COVID-19;

I Cultos, missas e demais celebrações religiosas por modalidade drive-in (sem sair do carro), mediante a assinatura de termo de liberação/responsabilidade junto a Vigilância Sanitária Municipal, observado a permanência dos participantes dentro de seus veículos (máximo 5 pessoas por veículo), mantendo a distância mínima de 1,50m (um e meio) entre cada veículo estacionado, e ainda, a compatibilidade entre o número de veículos e a área destinada (espaço físico); Vedado a entrada de veículos tipo moto e a utilização de carrocerias para acomodação de pessoas.

Parágrafo primeiro: Os referidos serviços, atividades e empreendimentos constantes nesta alínea B deverão OBRIGATORIAMENTE adotar ainda as seguintes medidas:

I. Escala de funcionários com revezamento de turnos e/ou alteração de jornadas a fim evitar aglomeração de funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- II. Realizar imediato afastamento de todo e qualquer funcionário e/ou colaborador que apresentar algum sintoma gripal como: tosse, espirro, febre, dificuldade respiratória e/ou outros sintomas gripais;
- III. Todos os estabelecimentos/instituições que atendam público com quantitativo igual a 30 pessoas por vez, deverão realizar aferição da temperatura corporal dos mesmos mediante o uso de termômetro infravermelho corporal. Na eventualidade de ocorrer resultado igual ou superior a 37,8°C deverá ser proibida a entrada do cliente/pessoa, bem como, encaminhamento imediato ao serviço público de saúde do município.
- IV. NÃO REALIZAR atendimento as pessoas consideradas pertencentes ao grupo de risco para adoecimento por COVID-19. Salvo por inequívoco desconhecimento e/ou em situações excepcionais, com comunicação a vigilância sanitária municipal.

Parágrafo segundo: considera-se grupo de risco pessoas com 60 anos ou mais; Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada); Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); Imunodeprimidos; Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabéticos, conforme juízo clínico; e Gestantes de alto risco.

Parágrafo terceiro: havendo descumprimento, ficarão sujeitos a sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto/lei 2.848/1940 do código penal brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás conforme estabelecido no decreto 369 de 22 de abril de 2020.

Art. 3º Fica obrigado a comunicação formal à secretaria municipal de saúde, de todas as pessoas que chegarem ao município proveniente de outras cidades para permanecerem por período superior a 3 dias. A Comunicação deverá ser realizada presencialmente no setor da vigilância sanitária municipal ou através do número telefonico (32) 99829-9045 informando nome, endereço, local de origem e endereço de permanência na cidade.

Art. 4º Aplica-se a medida de quarentena por 7 dias às pessoas não munitípes que ingressarem no município para permanecerem por um período superior a 3 dias. Aplica-se ainda, a mesma medida de quarentena a munitípes que regressarem a cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

após se ausentarem do município por um período igual ou superior a 5 dias, revogado as disposições em contrario.

Art. 5º Fica ampliado à secretaria municipal de saúde, observado as disposições legais, o poder de nomear agentes de Vigilância em Saúde, como: Fiscais Sanitários, Agentes de Epidemiologia, Agentes de Combate às Endemias e outros.

Art. 6º. No eventual descumprimento das normativas deste decreto serão cassados os alvarás de localização e funcionamento, alvará sanitário, bem como, aplicado as sanções administrativas legais conforme normas vigentes, incluindo multas constantes no decreto 369 de 22 de abril de 2020.

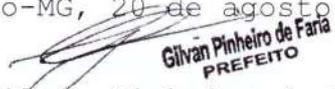
Art. 7º. Se necessário poderá ser solicitado o auxílio das autoridades policiais competentes para a garantia do cumprimento da determinação, nos termos do artigo 66, inciso XXXI, da LOM, e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como, o crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

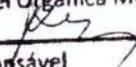
Art. 8º. Todas as demais normas de funcionamento de estabelecimentos comerciais, instituições e serviços NÃO CONTEMPLADAS neste decreto estão contidas no Programa/Plano Minas Consciente devendo os setores mencionados observar e cumprir os protocolos sanitários de retomada das atividades. Estão disponíveis através do link <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 9º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, nas hipóteses previstas no Programa/Plano Minas consciente e/ou de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor às 00:00 de 21 agosto do corrente ano, com prazo de vigência de 15 dias, podendo ser prorrogado mediante recomendações da Secretária Municipal de Saúde e/ou do Comitê de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, fica revogado o decreto 380 de 26 de maio de 2020.

Divino-MG, 20 de agosto de 2020.


Gilvan Pinheiro de Faria
Prefeito Municipal de Divino

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afirmação em 21/08/20
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável